



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303 E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

Parecer n.º: 025/2017

Processo n.º: 035 – PE 010/2017

Assunto: Honorários de Sucumbência

**P A R E C E R**

O Executivo Municipal, através do projeto de lei n.º 10/2017, visa dispor sobre os honorários de sucumbência nas ações em que o Município for parte.

A mensagem justificativa sustenta que os honorários de sucumbência não podem ser considerados como verba pública, em face do disposto no §3º do artigo 24, combinado com o artigo 23, ambos do Estatuto da Advocacia (Lei Federal n.º 8.906/94). Refere que, com o advento do Novo Código de Processo Civil, em vigor desde o dia 18 de março de 2016, *"não há mais qualquer questionamento quanto ao direito dos advogados públicos também perceberem os honorários de sucumbência"*, face ao disposto no artigo 85, §19, do NCPC.

No dia 02 de março do corrente, o Prefeito Municipal, através do Of. n.º 30/2017-GP, encaminhou Mensagem Retificativa, adequando o referido projeto de lei às recomendações e aos apontamentos assinalados pelo parecer jurídico desta Casa. Após examinar as modificações, esta Comissão deliberou por encaminhar o projeto de lei em tela à DPM/RS para análise de sua viabilidade jurídica. Em 29 de março, a mencionada empresa de consultoria emitiu a Informação n.º 565/2017, em que sugere algumas alterações e inclusões de dispositivos a presente norma que visa disciplinar a matéria em âmbito municipal, haja vista que o NCPC estendeu tal direito aos advogados públicos. Por fim, o Chefe do Poder Executivo, por meio do Of. n.º 120/2017-GP, enviou nova Mensagem Retificativa, acatando integralmente as recomendações e sugestões da DPM/RS.

Analizada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação.

É o parecer.

Sala de reuniões, 11 de abril de 2017.

Ver. Joel Kerber – PP  
2º Secretário

Ver. Neri de Mello Pena - PTB  
Presidente

Verª. Rosemari Almeida  
PSB

Verª. Josi Paz  
PSB

Ver. Juarez Vieira da Silva – PTB  
Suplente

ALS